

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
21/0804-0000198-8	Palmitinho	31, de 6 de maio de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	Em toda a área rural do Município
21/0804-0000197-0	Frederico Westphalen	47, de 6 de maio de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	Em toda a área rural do Município

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2021000543355*

**DECRETO Nº 55.880, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Institui o ano do cinquentenário do vinte de novembro – Dia da Consciência Negra no Brasil.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado, o ano do cinquentenário do vinte de novembro – Dia da Consciência Negra no Brasil - em alusão a primeira celebração da data realizada pelo Grupo Palmares de Porto Alegre em 1971.

**Parágrafo único.** As atividades relativas e comemorativas serão celebradas até o dia 20 de novembro de 2021, quando se encerram todas as comemorações, os eventos e as atividades programadas.

**Art. 2º** São objetivos da celebração do cinquentenário do vinte de novembro – Dia da Consciência Negra no Brasil de que trata este Decreto:

- I - preservar, difundir, valorizar as histórias, as memórias e as tradições das culturas afro-gaúchas;
- II - potencializar a geração de oportunidades, de investimentos e de empreendedorismo relacionadas aos múltiplos setores criativos da negritude;
- III - incluir a cultura afro como um dos pilares do desenvolvimento sustentável e integral do Estado;
- IV - contribuir com a formulação de políticas públicas de economia da cultura no Estado.

**Art. 3º** Para promover as atividades relativas e comemorativas às histórias, às memórias e às tradições das culturas afro-gaúchas, fica criado Grupo de Trabalho sob a coordenação da Secretaria da Cultura.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho referido no art. 3º deste Decreto será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Cultura;

II - Conselho Estadual de Cultura; e  
III - Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

§ 1º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Colegiado Setorial de Culturas Populares, Tradição e Folclore;  
II - Universidade Federal do Rio Grande do Sul;  
III - Universidade Federal do Pampa;  
IV - Frente Negra Gaúcha;  
V - Associação Negra de Cultura;  
VI - Maria Mulher Organização de Mulheres;  
VII - Movimento Negro Unificado;  
VIII - Estância da Poesia; e  
IX - Grupo Lanceiros Negros.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades, e serão designados pela Secretária de Estado da Cultura.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2021000543356*

**DECRETO Nº 55.881, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Revoga o Decreto nº 50.464, de 5 de julho de 2013, que concedeu os benefícios financeiros previstos no Regulamento do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEMRS, e no Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o art. 13, § 3º, da Lei nº 11.916, de 2 de junho de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 50.464, de 5 de julho de 2013, que concedeu os benefícios financeiros previstos no Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, à empresa NATURASUC INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA., com sede e local do projeto na Rodovia RSC 453, Km 115,48, no Município de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.551.519/0001-68 e no CGC/TE sob o nº 045/0041867, conforme decisão do Conselho Diretor do FUNDOPEMRS, de 4 de fevereiro de 2021, prevista na Resolução nº 011/2021 – FUNDOPEMRS e INTEGRAR/RS, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2021, que consta no processo administrativo nº 21/1601-0000270-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.